



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 9/2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 20/03/2026

Nº ORIGEM: 10/2026

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

20/03/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Projeto tramita em regime de urgência, nos termos do art. 122 do Regimento Interno.

Anotações:

20/03/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 25/03/2026).



Ofício nº 146/2026 – GP

Jacareí, 20 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei nº 10/2026 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 10/2026 – Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí.

Requer, ainda, que o referido Projeto de Lei tramite em regime de urgência, conforme artigo 121, inciso I do caput, com fundamento no §1º, inciso I, do mesmo artigo da Resolução nº 745, de 1º de dezembro de 2022.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSONO
FLORENCIO DE
SOUZA:3452067
5804

Assinado digitalmente por CELSONO
FLORENCIO DE SOUZA 34520675804
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=22108571000148, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=CELSONO FLORENCIO DE
SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.03.20 13:45:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSONO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 167
DATA 20/03/2026
Margareth
FUNICIONÁRIO

16:21

Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, no âmbito do Município de Jacareí, com a finalidade de garantir a proteção, o acolhimento e a assistência integral às mulheres em situação de violência doméstica, promovendo um atendimento integrado, humanizado e eficiente, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Lei e para todas as ações, programas e políticas públicas dela decorrentes considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 3º A Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres será estruturada com base nos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos fundamentais das mulheres;

II - atendimento humanizado das mulheres em situação de violência;

III - articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil;

IV - sigilo e confidencialidade das informações das vítimas, garantindo sua segurança e privacidade;

V - promoção da autonomia das mulheres, com acesso a serviços de assistência e oportunidades socioeconômicas.

Art. 4º Constituem objetivos da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres:

I – integrar e fortalecer os serviços existentes para garantir atendimento célere, eficaz e humanizado às mulheres em situação de violência;

II - reduzir os índices e combater todas as formas de violência de gênero contra a mulher no âmbito do Município;

III – assegurar atendimento especializado e contínuo às mulheres em situação de violência;

IV – aprimorar as políticas públicas municipais de proteção à mulher por meio dos dados obtidos das diversas políticas públicas, pelo monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Art. 5º A Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres promoverá a articulação, a cooperação e a parceria com as seguintes Secretarias, serviços e instituições existentes no Município:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;

VI - Subsecretaria de Igualdade e Direitos Humanos;

VII - Programa Família Segura;

VIII- Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

IX - Unidade Regional de Ensino de Jacareí;

X - Defensoria Pública;

XI - Ministério Público;

XII - Poder Judiciário;

XIII - Polícia Militar;

XIV - Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DDM);

XV - Organizações Não Governamentais (ONGs) e movimentos de defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá ampliar a Rede de Enfrentamento mediante inclusão de novos serviços, órgãos e parcerias, conforme demanda e necessidade local.

Art. 6º Compete à Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres:

I - estabelecer, implementar e acompanhar o fluxo integrado de atendimento às mulheres em situação de violência;

II - assegurar o acesso imediato aos serviços municipais de atendimento emergencial disponíveis 24 horas;

III - promover o atendimento nas áreas de saúde e assistência social, de forma célere e articulada;

IV – assegurar o apoio psicológico e orientação jurídica, de forma célere e integrada.

Art. 7º O fluxo integrado de atendimento deverá contemplar, no mínimo:

I - a identificação clara das formas de acesso aos locais e serviços responsáveis pelo primeiro atendimento na Rede;

II - a definição dos encaminhamentos para cada órgão, serviço ou instituição, conforme as necessidades da mulher atendida;

III - a indicação dos locais para atendimento de saúde;

IV - a indicação dos locais para atendimento jurídico;

V - a indicação dos locais para abrigo em caso de risco iminente;

VI - as orientações sobre os canais de denúncia e proteção;

VII - a indicação de ações, iniciativas e serviços que viabilizem o rompimento do ciclo de violência, incluindo programas de moradia e de geração de renda.

Art. 8º Fica criado o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, instância vinculada à Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos constantes nos fluxos e protocolos de atendimento e promover ações educativas sobre a temática.

Art. 9º O Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar será constituído por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, que será o coordenador do comitê;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;

VI - 1 (um) representante da Subsecretaria de Igualdade e Direitos Humanos;

VII - 1 (um) representante do Programa Família Segura;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e nomeados por meio de Portaria.

§ 2º O Comitê poderá convidar outros órgãos ou pessoas jurídicas para participarem das reuniões, com o intuito de aprimorar a Rede Municipal de Enfrentamento, assegurando a ampla participação social, especialmente de entidades e movimentos representativos da sociedade civil e de defesa dos direitos das mulheres.

§ 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seus membros.

§ 4º O Comitê elaborará seu regimento interno, no qual serão estabelecidas as normas de organização e funcionamento, as ações a serem desenvolvidas e a forma de participação dos demais integrantes.

Art. 10. São atribuições do Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, além de outras que se mostrarem pertinentes:

I - monitorar e avaliar a execução do fluxo de atendimento às mulheres em situação de violência;

II – realizar a atualização periódica do diagnóstico municipal, aprimorando os dados sempre que necessário, a fim de identificar as regiões com maiores índices de violência e embasar a formulação de políticas públicas específicas;

III - promover campanhas e ações educativas voltadas à população, visando à prevenção da violência e à divulgação dos direitos das mulheres;

IV - desenvolver programas educativos nas escolas e na comunidade, a fim de promover valores de igualdade de gênero, respeito aos direitos humanos e prevenção à violência doméstica;

V – apoiar a criação de grupos reflexivos para homens, com vistas à discussão de masculinidade e prevenção da violência;

VI - propor e apoiar capacitações contínuas para profissionais dos serviços públicos, especialmente das áreas de saúde, segurança, assistência social e educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e cria o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento no Município de Jacareí.

A presente proposta representa um importante avanço na organização e no fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, ao estruturar, de forma integrada, os serviços e ações já desenvolvidos no âmbito municipal. Busca-se, com isso, oferecer um atendimento mais eficiente, acolhedor e coordenado às mulheres em situação de violência, assegurando-lhes acesso facilitado aos serviços e maior proteção.

O Projeto estabelece uma atuação articulada entre diferentes áreas da Administração Pública e instituições parceiras, promovendo a integração dos atendimentos e contribuindo para maior efetividade das ações. Ao mesmo tempo, organiza o fluxo de atendimento, tornando mais claros os encaminhamentos e garantindo respostas mais rápidas e adequadas às necessidades de cada caso.

Como instrumento de aprimoramento contínuo, a proposta prevê a criação de um Comitê de Monitoramento, responsável por acompanhar, avaliar e aperfeiçoar as ações desenvolvidas, contribuindo para o fortalecimento da política pública e para a melhoria constante dos serviços prestados à população.

De forma complementar, a iniciativa também incentiva ações de caráter preventivo e educativo, reafirmando o compromisso do Município com a promoção dos direitos das mulheres, a redução da violência e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2026.

CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:345206
75804
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA 34520675804
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF-A3, OU=Presencial, OU=
22100571000148, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=CELSO FLORENCIO DE
SOUZA 34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026-03-20 13:45:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1